

## Ata da 24ª Reunião do CEDES

### Novo CPC – Primeiras Impressões – 2015

#### Oitava Plenária

Aos vinte e um de agosto de 2015, às 13h30min, presentes o Diretor-Geral, Des. Carlos Eduardo da Fonseca Passos, o Diretor Adjunto, Des. Antonio Carlos Esteves Torres, além dos juízes, todos com competência cível: Dra. Alessandra Ferreira Mattos Aleixo, Dra. Ana Lucia Vieira do Carmo, Dra. Eunice Bitencourt Haddad, Dra. Joana Cardia Jardim Côrtes, Dra. Katia Cilene da Hora Machado Bugarim, Dra. Ledir Dias de Araújo, Dra. Maria Cecília Pinto Gonçalves, Dra. Marianna Mazza Vaccari Manfrenatti Braga, Dra. Mirella Letizia Guimarães Vizzini, Dra. Paula de Menezes Caldas, Dra. Simone Gastesi Chevrand, Dr. Carlos Sergio dos Santos Saraiva, Dr. Daniel Vianna Vargas, Dr. Eric Scapim Cunha, Dr. Leonardo de Castro Gomes, Dr. Marcos Antonio Ribeiro de Moura Brito e Dr. Mauro Nicolau Junior, reunidos na sala 911, da Lâmina I, Sala de Sessões Plenárias do CEDES, para dar início à oitava reunião do ciclo: **Primeiras Impressões dos juízes cíveis acerca do Novo Código de Processo Civil**, para a exposição do Grupo V. O Diretor-Geral concedeu a palavra ao Juiz Daniel Vianna Vargas e integrantes do referido grupo, então presentes, Juiz Carlos Sérgio dos Santos Saraiva e Juiz Marcos Antônio de Moura Brito. O Juiz Daniel Vianna deu início à apresentação, aduzindo aos presentes que seguiria metodologia anteriormente adotada pelo grupo, no sentido de oferecer um estudo comparativo entre as duas normas processuais, o CPC de 1973 e o de 2015, a fim de identificar as inovações e, dentre estas, aquelas que poderiam suscitar dúvidas. Além disso, trouxe *separata* contendo conjunto de proposições de enunciados, a qual ofereceu aos participantes da reunião. Continuou o capítulo relativo à sentença e à coisa julgada e, cotejando-o com o disposto no art. 1.030, voltou a apresentar controvérsia acerca das regras para o recebimento da apelação, ocasião em que os presentes trouxeram hipóteses de possíveis dificuldades de aplicação do mencionado dispositivo, sobretudo na circunstância de um recurso intempestivo, de uma sentença que já transitou em julgado ou sobre a qual não se possa proferir o juízo de retratação. Ponderou o Des. Antonio Carlos Esteves Torres que não havendo, no primeiro grau, juízo competente para verificação de admissibilidade, toda apelação terá o caráter de reexame necessário, ao que concordaram os presentes com a pertinência da observação. Prosseguiu, então, o Juiz Daniel Vianna Vargas com a apresentação do art. 485 e de seus respectivos incisos, destacando as situações nas quais se permite o indeferimento da inicial, de plano, sem a necessidade do cumprimento do art. 10, do novo diploma, embora em desacordo, talvez, com o espírito do CPC de 2015, o qual prima pelo enfrentamento obrigatório do mérito e pela prolação, sempre que possível, de uma sentença produtora de coisa julgada material. Na sequência dos trabalhos,

apresentou o mencionado juiz a nova redação dada ao art. 268, do Código em vigor, o qual aparece no art. 486, do CPC de 2015, e a necessidade de correção dos vícios que levariam à extinção do processo sem julgamento do mérito. Concordaram os presentes que, tentada nova demanda, será obrigatório ao autor informar a litispendência e que não se deve aplicar aos casos de vício incorrigível, o que determina o art. 10, do Código de 2015. Debateram ainda os presentes, novamente, quanto ao teor do art. 485, inciso VII e a não exclusão, do Poder Judiciário, da discussão sobre a validade de cláusula arbitral. Apresentou o Juiz Daniel Vianna Vargas o art. 489 e seus respectivos incisos e parágrafos, os quais tratam dos elementos formais obrigatórios que deverão constar da sentença, destacando a impossibilidade do emprego de conceitos jurídicos indeterminados ou invocação de precedentes sem demonstração de seu emprego prático ao caso posto em discussão; ponderou ainda o mencionado juiz que o novo código amplia a possibilidade da utilização, como fundamento, do precedente jurisprudencial, desde que aplicado com pertinência. Seguiram-se debates acerca das novas características formais da sentença, ao que todos foram unânimes em considerar possível a prolação de sentenças concisas, sem que tal concisão venha a ferir a hipótese de uma decisão bem fundamentada. Ao final, concluiu o juiz sua exposição apresentando os capítulos relativos à liquidação de sentença e à hipoteca judiciária. Na sequência dos trabalhos, o Diretor-Geral do CEDES concedeu a palavra ao Juiz Carlos Sérgio dos Santos Saraiva, que discorreu sobre os julgamentos das ações relativas às prestações de fazer, de não fazer e de entregar coisa. Detiveram-se os participantes em discutir questões atinentes à substituição do pedido principal, desde que assegurado resultado prático equivalente e, mais uma vez, surgiram, dúvidas quanto ao comando expresso do art. 10. Expôs o Juiz Carlos Sérgio que o novo código incorporava, no conteúdo da lei, nesse aspecto, orientações já consagradas pela doutrina, ao que lembrou o Diretor-Geral do CEDES, Des. Carlos Eduardo da Fonseca Passos, o exemplo de substituição de medida de busca e apreensão de medicamentos por apreensão de verba, junto aos cofres do Estado, para aquisição de medicamentos; prosseguiu o Juiz Carlos Sérgio sua manifestação sobre o tópico mencionado, com participação dos presentes, mais uma vez, trazendo hipóteses de não ser possível a aplicação do art. 10, na concessão de liminares *inaudita altera pars* ou em função da ausência da composição processual; ponderou a Juíza Joana Cardia Jardim Côrtes sobre se nos casos em que se substitui pedido, nas ações de obrigação de fazer, já se poderá considerar a réplica, para efeito de aplicação daquele artigo. No curso das discussões, os integrantes dos Grupos V anotaram propostas de redação de enunciados doutrinários, atinentes às matérias apresentadas nesta sessão. Como houvesse chegado a hora do encerramento dos trabalhos, foi encerrada a sessão e lavrada esta ata, determinando o Diretor-Geral sua distribuição entre os participantes do ciclo e a inclusão no link, *Atas*, da página eletrônica do CEDES.